



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 1.048

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 951/99 para a concessão da exploração do Terminal Rodoviário.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 9º da Lei nº 951/99 e Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETA:

Artigo 1º - A vencedora da concorrência deverá fazer a manutenção dos equipamentos bem como do prédio, abrangendo: cobertura, higiene, limpeza, pintura, iluminação, segurança, e atendimento cortês ao público.

Parágrafo Único- A iluminação, a limpeza, que abrangerá também o corte da grama, higiene e segurança, deverá ser feito não somente na parte interna do prédio, mas em todo o terreno que se encontra o Terminal Rodoviário .

Artigo 2º - Entende-se por sala as divisões de peças previstas na planta em anexo ao presente, sendo a concessionária não poderá fazer alterações e reformas sem expressa autorização do Poder Executivo.

Artigo 3º- A concessionária vencedora não poderá cobrar taxa para o uso dos sanitários.

Artigo 4º - A fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos de que trata o Art. 130º Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal será feito pela vigilância Sanitária do Município ou por um fiscal designado pelo poder executivo.

Artigo 5º- Enquanto a Lei municipal não dispuser as forma de participação dos usuários previsto no Artigo 131º da Lei Orgânica os mesmos serão representados pelo Departamento de Administração do Município.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Artigo 6º- A não observância pela concessionária da Legislação Municipal e Federal vigente e do convênio com o DER, ou das condições que serão previstas no edital e contrato dará ao Poder Executivo o direito de rescindir a concessão, sem que caiba a concessionária qualquer indenização.

Artigo 7º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL